

3º

CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE

EDIÇÃO 2015

V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DISCURSO E MÍDIA: AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS ENCARCERADOS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS - SÃO LUÍS - MARANHÃO: Uma violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Tadeu Luciano Siqueira Andrade¹
Abidias Ramos Contrin Neto²

RESUMO

A dignidade da pessoa humana, princípio da Constituição Federal, visa à formação de uma sociedade pautada no homem como um ser digno de respeito, perseverança e, acima de tudo, sujeito de direito e obrigações. Procura-se, neste trabalho, demonstrar a importância do princípio da dignidade humana como valor-fonte de um Estado Democrático de Direito, analisando a realidade vivenciada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas - São Luiz - Maranhão. Demonstra-se ausência de condições dignas nestes locais, constituindo, dessa forma, afronta os Direitos Humanos. Evidencia-se um Estado cujas posturas são carregadas de inaceitável desprezo e omissão em relação aos presidiários. Cabe ao Estado não apenas *jus puniendi*, mas erradicar os problemas dos presídios, cujas consequências nocivas repercutem em toda a sociedade. Este trabalho consiste em uma pesquisa documental de análise de matérias veiculadas na imprensa no segundo semestre de 2013, tendo como problemática a vida no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e a violação do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana como também suas repercussões nos contexto social e jurídico-penal brasileiro.

Palavras-chaves: dignidade; direitos humanos; pessoa humana; violência.

¹ Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - especialista em Direito Penal, Portugues Jurídico, mestre em Linguística, Bacharel em Direito e graduado em Letras.

² Bacharel em Direito.



SPEECH AND MEDIA: LIFE CONDITIONS OF THE PRISONERS AT PEDRINHAS PENITENTIARY PRISON - SÃO LUIS MARANHÃO: A violation of the Dignity Principle of Human Being

ABSTRACT

The human dignity, principle of the Federal Constitution, aims to the formation of a society based on man as a being dignified of respect, perseverance and, above all, subject of right and obligations. The aim of this study is to demonstrate the importance of the principle of human dignity as the source value of a Democratic State of Right, analyzing, critically, the lived reality in the Prison Complex in "Pedrinhas" - São Luis - Maranhão. It is demonstrated the lack of decent conditions in these places, constituting thus an affront to Human Rights. There is evidence of a state whose positions are consisted of disregard and omission in relation to prisoners. It is incumbent to the State not only *jus puniendi*, but eradicate the problems of prisons, whose harmful consequences reverberate throughout society. This work consists of documentary research of analysis of articles published in the press in the second semester of 2013, having as problematic the life in the Penitentiary Complex of "Pedrinhas" and the violation of the constitutional principle of Human Dignity as well as its repercussions on social and Brazilian legal-criminal context.

Keywords: dignity; human person; prison; violence; human rights; massacre

INTRODUÇÃO

Falar no sistema prisional brasileiro requer uma análise, partindo de uma realidade macro para adentrar a uma questão micro. É comum, na imprensa, ouvirmos reportagens, depoimentos, estudo sobre as condições de vida dos encarcerados no Brasil à luz dos vários campos do conhecimento, sobretudo, do Direito. Não podemos falar em prisão sem nos ater ao Direito Penal seja material, seja Processual. A realidade dos presídios brasileiros é uma questão que envolve um dos



maiores princípios do Estado Democrático de Direito, a Dignidade da Pessoa Humana.

Esta pesquisa partiu da atuação da mídia, por, nos últimos anos, direcionar um olhar crítico para os presídios brasileiros, seja pela superlotação, pelas condições de vida dos encarcerados, violência entre os detentos, a falta de políticas públicas que, de forma eficiente e eficaz, tratem dos problemas dos encarcerados que se encontram nos diversos presídios brasileiros. Tendo em vista, essas considerações preliminares visam a uma análise das reportagens acerca do Complexo Penitenciário de Pedrinhas - São Luís, capital do Estado do Maranhão. Delimitamos como espaço temporal, uma reportagem veiculada no site da revista *Veja* no 1º semestre de dois mil e catorze, uma vez que neste período eclodiram diversas manifestações, rebeliões, morte entre outros fatos que foram manchete tanto na imprensa, sites, jornais impressos e outras fontes. O objetivo geral da pesquisa consiste em descrever as condições de vida dos encarcerados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a partir de notícias da imprensa, verificando as implicações das condições de vida no presídio no que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Para alcançar o objetivo geral, perseguimos alguns objetivos específicos, como: descrever em que consiste o princípio da dignidade da pessoa humana e a vida dos encarcerados; analisar as reportagens na imprensa acerca do Presídio de Pedrinhas; O estudo visa a responder às perguntas norteadoras da pesquisa: As condições de vida no Complexo Penitenciário de Pedrinhas implicam a violação do princípio da dignidade da pessoa humana?

O Estado oportuniza condições ao encarcerado de, após o cumprimento da pena, considerando a realidade do sistema prisional, a recomeçar sua vida no contexto social?

Adotamos os seguintes métodos de pesquisa: **dedutivo**, partindo do todo, da realidade macro - sistema prisional brasileiro, no contexto atual, para analisar o Presídio de Pedrinhas; **dialético**, interpretando a LEP, e o dispositivo constitucional



que trata do direito do preso, e acima de tudo, o princípio maior que fundamenta o Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana; o **análítico-descritivo** que consiste na análise das fontes.

A pesquisa está dividida em três seções que apresentam subseções. Na primeira, abordaremos os aspectos do sistema prisional no Brasil, um estudo sócio-histórico, ainda nesta parte, faremos a análise da matéria que trata do Presídio de Pedrinhas - São Luís e suas repercussões, questionando se a realidade do presídio viola o referido princípio da dignidade da pessoa humana. Na segunda, faremos um estudo sobre esse princípio e seus fundamentos jurídicos. Na terceira seção, comentaremos os dados da pesquisa. Em seguida, apresentaremos as considerações finais.

1. ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Para falar no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no sistema prisional brasileiro, faz-se necessária incursão no que se refere ao cumprimento da pena no ordenamento jurídico pátrio. Decorridos trinta anos da LEP (Lei nº 7210/1984) e vinte e cinco da promulgação da Constituição de 1988, a chamada *Constituição Cidadã*, ainda assistimos às velhas práticas relacionadas à execução das penas criminais no Brasil. Retomamos as reflexões do Marquês de Beccaria, há duzentos anos, quando relatou, em sua insigne obra *Dos Delitos e das Penas*:

À proporção que as pernas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando finalmente os executores implacáveis dos rigores da Justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer com provas mais fracas para pedir a prisão.³

A prisão tem função dupla preventiva e repressiva. Repressiva porque o infrator será reprimido pelo delito. Preventiva para sociedade, não fazendo justiça com as próprias mãos, entregue ao Estado o *Jus Puniendi*. Nesse caso, cabe ao Estado não

³Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas*, p. 26. 2000.



só aplicar a pena, mas se preocupar com o retorno do delinquente à sociedade externa. No decorrer da história da humanidade, nos presídios, constatou-se um depósito de seres humanos, jogados à própria sorte, enfrentando problemas psicológicos, sócio-culturais, médico-sanitários entre outros. Os encarcerados, ao retornarem à sociedade externa, terão dificuldade para a reintegração no contexto interno, tendo em vista a realidade por que passaram diante das celas.

Será que no presídio, apesar da vida cruel, o encarcerado perdeu sua característica de um animal social? Acreditamos que a vida no cárcere influencia o comportamento sócio-psicológico do encarcerado.

Pontes de Miranda disse:

A vida mental é um contínuo processo de assimilação e desassimilação de sensações, de imagens, de raciocínios apurados de condições fundamentalmente gravadas, de duvidas mais ou menos esparridas, de idéias que se multiplicam e se fundem enflorando todo um mundo de concepções de preconceitos e contrastes [...] ⁴

Esses problemas têm ampla repercussão em todas as áreas do conhecimento, sobretudo, no Direito.

O problema do sistema prisional no Brasil, vem se desenvolvendo abruptamente em todos os estados da Federação, seja no que se refere à violência entre os encarcerados, seja pela ausência do Estado em dar um tratamento digno para os presidiários, um problema se relaciona com outro.

Apresentamos nossos argumentos, mas tivemos a preocupação de manter e seguir fielmente os argumentos dos entrevistados, para não configurar em plágio.

Em 20 de janeiro 2014, a BBC Brasil, apresentou um relatório geral de algumas unidades prisionais no Brasil.

⁴ Pontes de Miranda. *A Margem do Direito*, p. 50. 2005.



Luis Kawaguti relata que os Presídios⁵: Central (Porto Alegre - Rio Grande do Sul) o Complexo do Curado, anteriormente denominado Aníbal Bruno (Recife - Pernambuco); presídio Urso Branco (Rondônia); os Centros de Detenção Provisória de São Paulo, Osasco 1, o mais preocupante, a Cadeia Pública Vidal Pessoa (Manaus - Amazonas) apresentam uma superlotação de presos, que favorece crimes organizados dentro dos próprios presídios.

Douglas Martins, Juiz e autor do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) denunciou os assassinatos e abusos em Pedrinhas (MA) em dezembro de 2013. O magistrado, segundo a reportagem, informou à BBC Brasil que os presídios citados apresentam características em comum, alguns fragmentos da matéria:

As principais são a superlotação e a concentração excessiva de detentos em grandes unidades prisionais - o que favorece a formação e fortalecimento de facções criminosas [...].

A questão prisional não é um problema de um só governo, é um problema presente em muitos Estados administrados por partidos diferentes, [...]. Argumentou o juiz: "os presídios centralizados e superlotados colocam réus que cometem crimes menores em contato com criminosos perigosos. O presídio não vira uma escola do crime".

O que acontece é que a pessoa entra e tem que se associar a uma facção. Após cumprir a pena, o cidadão continuaria obrigado a permanecer na organização criminosa - o que incentivaria a cometer mais delitos para pagar taxas ou dívidas que contraiu em troca de proteção.

O Estado não cumpre o que está na lei de execução penal em relação aos cuidados mínimos com saúde, alimentação, trabalho, assistência jurídica. Ele joga atrás das grades a população pobre, que precisa de apoio e quem oferece o apoio justamente é o tráfico, a facção.

Os presídios Urso Branco, o Complexo do Curado, antigo Aníbal Bruno (PE), e Central de Porto Alegre (RS) foram objeto de notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo em vista a superlotação, abusos e homicídios.

⁵ Os fragmentos constam de reportagem de Luis Kawaguti na matéria **As seis piores prisões do Brasil**. Disponível: <<http://www.aspesemprgchas1000:asseispioresprisoesdobrasil>>. Acesso: 20 de mar 2015.



O Presídio Central de Porto Alegre, notificado em dezembro de 2013, apresenta mais de 4.400 presos que circulam livremente sem a organização em celas. As instalações de esgoto e água são irrecuperáveis apresentam um cenário de extrema insalubridade em áreas ocupadas por pouco mais de 80% dos detentos. Apesar de o Estado negar, serventuários do Poder Judiciário gaúcho afirmam que as agressões ocorrem frequentemente.

No Complexo do Curado, conforme ativistas e magistrados, os presidiários circulam livremente em grandes pavilhões, onde montaram barracas e cantinas improvisadas, formando um vilarejo. É possível encontrar no local comércio irregular de alimentos, loteamentos de áreas comuns e até barracas vendendo telefones celulares ostensivamente. Argumenta o repórter.

No Complexo, o poder, a princípio, seria exercido por agentes penitenciários, mas está a cargo dos "chaveiros", detentos normalmente condenados por homicídio, comandam a disciplina e o tráfico de drogas em determinados setores.

Em Rondônia, o presídio Urso Branco, monitorado pela OEA desde 2002, foi palco do segundo maior massacre de presos depois do Carandiru, em São Paulo. Naquele ano, 27 detentos jurados de morte foram assassinados quando colocados junto aos demais presos.

Em São Paulo, especialistas focalizam a superlotação crescente dos Centros de Detenção Provisória. Entre eles, o mais superlotado deles, segundo o Sindicato de Agentes Penitenciários, é o de Osasco 1, onde há uma desproporcionalidade: mais de 2.600 presos ocupam uma área projetada para pouco mais de 750. A Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo prende suspeitos, correspondendo a uma taxa de 9.400 por mês. É muito superior à capacidade de abertura de novas vagas, segundo os dados da reportagem.

Em 2013, o Estado de São Paulo registrou 22 homicídios em seu sistema prisional. A violência não foi maior, de acordo com os especialistas, em grande parte, tendo em vista a facção Primeiro Comando da Capital (PCC), que comanda os presídios paulistas, impõe restrições ao uso da força entre os detentos.



A Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa - Manaus - Amazonas, também apresenta superlotação, e ainda recebe presos provisórios. A falta de espaço é mais preocupante: foi construída no início do século passado para conter 100 presos, hoje abriga mais de 1.000, problema semelhante ao de São Paulo.

O governo amazonense afirmou que a cadeia será desativada, os presos serão levados para duas unidades em processo de construção.

Como consequências desse quadro subumano, apresentam: comércio ilícito, tráfico de drogas, rebeliões, assassinatos, domínio do crime organizado e outros atos de violência, desenvolvendo nos encarcerados uma violação aos direitos esculpidos na LEP e às garantias constitucionais a eles concedidas.

Diante da realidade dos presídios em análise, do exposto na reportagem e considerando os argumentos dos ativistas e outros, percebemos que os problemas originários dos presídios brasileiros repercutem em todo o território nacional, principalmente nas grandes cidades.

2. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS:

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, à época de sua fundação era denominado de originalmente Penitenciária de Pedrinhas, situada a 15 km de São Luís. O complexo é formado pelo Presídio feminino, Centro de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), Casa de Detenção (Cadet), Presídio São Luís I e II, Triagem, o Centro de Detenção Provisória (CDP)⁶.

Inaugurada em 12 de dezembro de 1965, o prédio situa-se em um terreno acidentado, árido, quase impróprio para a prática agrícola. Seu funcionamento, já no início era precário e improvisado, por exemplo, a cozinha localizava-se em uma pequena casa feita de taipa, coberta de telhas; o fogão, uma pequena caldeira e funcionava a lenha; a luz, fornecida por um motor a óleo e a água era de poço, conforme descrição de Carlos Madeiro.

⁶Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Penitenciária de Pedrinhas: o início do sistema prisional do Maranhão. Disponível em <<http://www.gov.ma.com.br>>.

3º

CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE

EDIÇÃO 2015

V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Passado o tempo, a penitenciária apresenta os problemas de superlotação, fruto do aumento da população carcerária. Os presos ficavam amontoados em cela em péssimo estado de conservação, higiene, arejamento, conforme mostra a reportagem de João Fellet.⁷

Desde a década de 2000, existem vários registros de rebeliões, de assassinatos entre os próprios internos ou de agentes penitenciários desde a década de 2000. Entre os anos de 2007 e 2013, registraram mais de 170 mortes de detentos⁸.

Em novembro de 2010, uma rebelião deixa 18 detentos mortos. Em 2011, outra rebelião resultou em 14 presos decapitados, além de outros mortos com outras mutilações.⁹

Segundo dados de Eduardo Scolese na matéria *Presos filmam decapitados em penitenciária no Maranhão* publicada na *Folha de S.Paulo*, de 07 de janeiro, 2014, resgistra que, no ano de 2013, o CNJ documentou 60 mortes de detentos, casos de tortura e de violência sexual contra familiares em dias de visita.

O complexo de Pedrinhas em São Luís - Maranhão foi alvo das notícias em todo o país, após a divulgação de quase 60 mortes e várias rebeliões durante o ano de 2013. O Complexo de Pedrinhas é tratado pelos especialistas como um dos mais precários no sistema penitenciário brasileiro. Após registrar mais de 60 assassinatos, diversos motins, rebeliões e decapitações no período de um ano, a unidade é o foco da atenção nacional e motivo de disputas políticas.

No Complexo, os presos circulam livremente por pavilhões, sem divisão por celas.

De acordo com a matéria da BBC no Brasil, citada anteriormente, para os especialistas, a origem dos conflitos está nas facções criminosas do Primeiro Comando do Maranhão (PCM), constituído por presos do interior do Estado, e o Bonde dos 40, um grupo formado por criminosos de São Luís.

⁷João Fellet. jovem de 24 anos morreu um mês após chegar a pedrinhas . disponível em

⁸Carlos Madeiro e na mateéria **Presídio no Maranhão registrou mais de 170 mortes desde 2007; OEA cobra medidas**. Disponível em:<<http://uol.notícias>>. Acesso: 20 ma r2014.

⁹Briga de facções em presídio de São Luís deixa mortos e feridos . Disponível em G1, 09 nov 2013.



Conforme a visão dos analistas, a violência advém das lutas das facções pelo "território" no interior do complexo e do fato do *Bonde dos 40* ser uma facção nova, em que criminosos ainda disputam pelo poder.

Os assassinatos, decapitações gravadas em vídeo e publicadas pela mídia e supostos abusos sexuais contra familiares de presos dentro e fora do complexo provocaram manifestações de repúdio da Organização das Nações Unidas (ONU) e das organizações internacionais Anistia Internacional e *Human Rights Watch*.¹⁰

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA notificou o complexo tendo em vista a repercussão nacional e internacional das barbáries, e de um relatório do CNJ também enviou um relatório que provocou uma indisposição entre o órgão e governo Roseana Sarney, que questionou evidências apresentadas no documento.

Devido à intervenção dos órgãos internacionais no complexo, o governo estadual e o federal anunciaram um pacote de medidas, entre elas, inclui a criação de um comitê para gerir a crise, transferências de detentos para presídios federais, um mutirão para libertar presos com penas vencidas e o investimento de mais de R\$ 130 milhões na construção de novas vagas no sistema prisional.

Apesar de todas essas intervenções dos órgãos internacionais, a segurança no interior do complexo ter sido assumida pela Polícia Militar e pela Força Nacional de Segurança.

O presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários (Fenaspen) Fernando Anunciação, em visita interna no complexo disse à equipe de reportagem da BBC no Brasil que a situação ainda é caótica. Disse Anunciação; "Os presos estão sem rotina, não há horário para banho de sol e o lixo e o mau cheiro estão por toda parte. Além disso, os prédios estão muito danificados".

Segundo o presidente da Fenaspen, os encarcerados dizem sentir-se acuados, acusam os policiais militares de supostos espancamentos e intimidações.

No dia em que o citado presidente esteve no complexo, registraram-se duas tentativas de rebelião.

¹⁰Luis Kawaguti. *Idem. ibidem.*



É inadmissível que a essa realidade não seja conhecida pelo Poder Público do Estado, incluindo Secretário de Estado e Governadora, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Se não fosse o relatório do CNJ, o Brasil não teria tomado conhecimento. As autoridades locais não teriam tomado qualquer atitude, argumenta o jornal do IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 14 de dezembro de 2013.

Ainda, conforme o IAB, Pedrinha é exemplo de total ausência de interesse do Estado no que se refere a cumprir minimamente seus deveres constitucionais.

Sabemos que os presídios no Brasil estão passando por um caos que vem se arrastando ao longo do tempo. Por não atenderem aos direitos impostos pela Constituição Federal e pela LEP, por exemplo, espaço suficiente, condições de higiene, alimentação adequada, saúde e outros fatores imprescindíveis às necessidades básicas do ser humano.

A preocupação do Estado é apenas prender para mostrar a sociedade que está cumprindo o seu papel como poder público. De acordo com os dados elencados nas fontes citadas, verificamos que no sistema presidiário brasileiro, o quadro é de calamidade, a superlotação, péssimas condições de vida, ausência de médico-sanitárias mostra a vida dos encarcerados. Como punir o presidiário por um delito em um presídio onde as condições levam-no a um mundo miserável, longe de qualquer condição humana?

Diante do exposto, questionamos como falar em direitos do preso, seja respaldado na LEP, seja na Constituição, sobretudo, na Dignidade da Pessoa Humana, quando assistimos a cenas que nos remetem aos tempos imemoriais mais sangrentos da história da humanidade?

3. ANÁLISE DOS DADOS

Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle

Um dos mais violentos e superlotados complexos penitenciários do Brasil, Pedrinhas choca o país com cenas de bestialidade e detentos mortos em série, expondo o



colapso do sistema prisional do Maranhão. Trata-se, portanto, de matéria exibida em um site do Estado do Maranhão, com alguns fragmentos do relatório enviado ao Conselho Nacional de Justiça. O texto é assinado pelo juiz auxiliar da presidência do CNJ, Douglas de Melo Martins.

Algumas destas passagens foram extraídas do site de VEJA.

Transcrevemos alguns fragmentos, por julgarmos procedentes os argumentos:

Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, que chocou o país com cenas de barbárie medieval: decapitações, detentos esfolados vivos e cadáveres empilhados após brigas de facções criminosas;

Pedrinhas contabilizou mais duas mortes em circunstâncias não menos cruéis: um preso foi estrangulado até morte e outro foi perfurado dezenas de vezes por um "chuço" - objeto pontiagudo fabricado pelos detentos, similar a uma pequena lança;

Pedrinhas é o maior complexo penitenciário do Maranhão, com capacidade para abrigar 1.700 homens. No entanto, atualmente há 2.200 encarcerados no local;

Quando chegam a Pedrinhas, os novos presos são forçados a aderir a uma das facções e informados da principal lei vigente no presídio: quem não obedecer aos líderes dos pavilhões será sentenciado à morte;

Além de conseguir levar drogas e dinheiro para o presídio por meio de familiares, alguns são obrigados a entregar a mulher, namorada ou familiares para serem abusadas pelos líderes das facções. "Eles obrigam os detentos presos por crimes menores a prostituir as próprias esposas, namoradas, sobrinhas e até filhas. O detento que não aceita as regras impostas acaba pagando com a própria vida. Casos de estupro acontecem rotineiramente"; (MARTINS).

A prática de abuso sexual é facilitada pelo modo como são realizadas as visitas íntimas. "As mulheres são postas todas de uma vez nos pavilhões e as celas são abertas. Os encontros íntimos ocorrem em ambiente coletivo";

O método da tortura também é recorrente nos crimes. Um vídeo citado pelo documento mostra um detento vivo com a pele da perna dissecada, expondo músculos e ossos, antes de ser executado. Outras gravações e fotos mostram detentos decapitados. Segundo o texto,



uma das vítimas foi encontrada na lixeira do presídio, com partes do seu corpo distribuídas em sacos de lixo. "Presenciei uma situação em que, depois de deceparem a cabeça do indivíduo, eles abrem a barriga e a colocam dentro, espalhando as vísceras", afirma Martins;

Relatório do CNJ denunciou a prática de abuso sexual contra esposas, irmãs e filhas de presos pelos chefes das organizações criminosas. Segundo o juiz do CNJ Douglas de Melo Martins, encarcerados por crimes menores prostituem familiares para não serem mortos pelos líderes das facções, que ditam as regras no presídio. As visitas íntimas acontecem com as celas abertas e em ambientes coletivos;

Distúrbios mentais - Outra denúncia grave feita pelo CNJ é a convivência de portadores de distúrbios psiquiátricos com presos comuns, em Pedrinhas, por falta de vagas em unidades de saúde para internação cautelar. "Este fato por si só já constitui grave violação de direitos humanos, mas poderá ter outras consequências, tais como eventual extermínio dos doentes mentais."

CONCLUSÃO

Esta pesquisa permitiu concluir que as condições de vida do Complexo Penitenciário de Pedrinhas constituem uma realidade micro inserida em um quadro macro. São precárias condições de vida dos encarcerados integrantes do sistema prisional brasileiro. As prisões não exercem a função de reeducar o detento, preparando-o para o mundo externo. O encarcerado é vítima de todos os problemas no sistema prisional, tais como a superlotação, falta de conhecimento sobre os seus direitos garantidos por Lei no cumprimento da pena, denúncias de agressões e torturas entre outras práticas, seja pelos próprios detentos, seja por agentes do Estado, que ficam impunes, tratamento médico-hospitalar ausente, para não dizer precário, e a falta de assistência jurídica.

As prisões do Brasil, retomando aos argumentos de Loïc Wacquant sua obra *As Prisões da Miséria*, assemelham-se a campos de concentração para pobres ou a empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais que, com as instituições judiciárias, servem para alguma função pedagógica. A pergunta que



perseguiu a pesquisa foi respondida no decorrer da pesquisa, tendo em vista da análise da matéria. Não se trata, portanto, de conjecturas: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é realmente violado no sistema prisional brasileiro, como, de forma explícita, mostra a mídia.

As condições humilhantes mostram uma "crueldade oficializada" nos presídios. A prisão, considerando a realidade do complexo penitenciário de Pedrinhas, deteriora o ser humano, viola o indivíduo na sua autoestima em todos os aspectos, porque o obriga a viver em condições precárias como a superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, dentre tantas outras situações degradantes e inaceitáveis. Cabe ao Estado implementar Políticas Públicas, objetivando uma vida digna ao encarcerado, a fim de que os detentos possam se sentir úteis e capazes de enfrentar o mundo externo, não levando as marcas cruéis que os tornaram mais brutos e desumanos, haja vista as atrocidades prisionais. Cedo ou tarde, o encarcerado voltará ao mundo externo, deverá, pois, ter condições que lhe oportunizem uma vida fundamentada no Princípio da Dignidade Humana. Acreditamos que o tempo e o convívio na prisão correspondem ao pagamento pelo crime cometido.

Diante do exposto, este artigo não esgota a temática, ao contrário, desperta no profissional do Direito outras pesquisas acerca das prisões do Brasil frente à dignidade da pessoa humana, reconhecendo que, apesar da prática de delitos, nos presídios estão seres humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2015.

KAWAGUTI, Luis. *As seis piores prisões do Brasil*. Disponível: <<http://www.aspese.mg/has1000/asseispioresrisoesdobrais>>. Acesso: 10 fev. 2015.

MADEIRO, Carlos. *Presídio no Maranhão registrou mais de 170 mortes desde 2007; OEA cobra medidas*. Disponível em: <<http://uol.notícias>>. Acesso: 20 mar2014.

MIRANDA, Pontes de. *A Margem do Direito*. 3ª edição. Campinas: Bookseller. 2009.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. São Paulo: RT. 2000.

TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Juspodivm. 2012.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**, RJ: Zahar, 2001.

MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública. **Penitenciária de Pedrinhas: o início do sistema prisional do Maranhão**. Disponível em <<http://www.gov.ma.com.br>>. Acesso: 18.02. 2014.

Matéria analisada

Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/.20dedezembro2013.>>. Acesso: 20 mar 2015.